



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010001078/19	01/08/2019 09:46:04	NUCLEO ARCOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343030-3 / MARCO ANTONIO RUTKOWSKI	2.2 CPF/CNPJ: 256.416.718-78
2.3 Endereço: RUA VICENTE PICARDI, 377 CS	2.4 Bairro: BELA VISTA
2.5 Município: SAO ROQUE DE MINAS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.928-000
2.8 Telefone(s): (37)3433-1983	2.9 E-mail: adm.mg.elemento@gmail.com

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343030-3 / MARCO ANTONIO RUTKOWSKI	3.2 CPF/CNPJ: 256.416.718-78
3.3 Endereço: RUA VICENTE PICARDI, 377 CS	3.4 Bairro: BELA VISTA
3.5 Município: SAO ROQUE DE MINAS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.928-000
3.8 Telefone(s): (37)3433-1983	3.9 E-mail: adm.mg.elemento@gmail.com

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Campo Alegre e Boa Vista	4.2 Área Total (ha): 28,1481
4.3 Município/Distrito: SAO ROQUE DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR): 424.250.005.827-5
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12515	Livro: 2RG Folha: 1 Comarca: SAO ROQUE DE MINAS

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 348.658	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.782.450	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,15% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	28,1481
Total	28,1481

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	28,1481
Total	28,1481

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	17,4600	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	14,6561	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			
Cerrado			
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			
Campo			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6)      Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	348.177      7.782.630
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		
Agricultura			
	<b>Total</b>		
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo administrativo nº 13010001078/19\_ Marco Antônio Rutkowski\_ Fazenda Campo Alegre e Boa Vista\_ mat. 12.515\_ São Roque de Minas/MG

### 1. Histórico

Data de formalização do processo:01/08/2019  
Data de solicitação de informações complementares: 07/05/2020  
Data do recebimento de informações complementares: 07/05/2020  
Data da apresentação das informações complementares: 19/06/2020  
Data da vistoria:29/04/2020  
Data de emissão do parecer técnico:19/06/2020

### 2. Objetivo:

É objeto desse processo a análise para a Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca para uso alternativo do solo em 17,4600ha na fazenda Campo Alegre e Boa Vista, Mat. 12.515, localizada no município de São Roque de Minas.

### 3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

#### 3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado de fazenda Campo Alegre e Boa Vista está localizado no município de São Roque de Minas, matrícula de nº 12.515, registrado no cartório de registro de imóveis de São Roque de Minas, com área enunciativa de 28,1481ha no registo de imóveis e no levantamento topográfico, possuindo 0,8 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo como o último inventário florestal de Minas Gerais, 58,15% de cobertura vegetal nativa no município de São Roque de Minas.

#### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164308-B4112A94CF14435A80C22F22C5E4D12B.

- Área total: 28,1481 ha

- Área de reserva legal: 8,4416 ha

- Área de preservação permanente: 4,8842ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 28,1481ha (Incluindo áreas de APP e de RL)

- Qual a situação da área de reserva legal: Considerando apenas o imóvel mat. 12.515 e a área de reserva legal delimitada apenas no CAR de 8,4416ha dentro do imóvel em gleba única e sem computo de área de preservação permanente, com fitofisionomia de campo nativo, esta atende aos 20% de reserva legal da matrícula de nº 12.515 e também do imóvel antes ao seu desmembramento, cuja a matrícula anterior era a de nº 10.577.

Gleba 01 8,4416ha\_ V1) 348001,466 e 7782549,208; V2) 348014,480 e 7782569,683; V3) 348070,138 e 7782586,485 ; V4) 348149,822 e 7782546,315; V5) 348530,440 e 7782266,853; ) V6) 348615,686 e 7782329,455; V7) 348493,602 e 7782571,551, deste ponto segue acompanhando toda a APP até fechar no vértice 1.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e as alterações solicitadas nas informações complementares do processo. No entanto, a de se considerar também o desmembramento do imóvel que se deu no ano de 2018, posterior a 22 de julho de 2008. Ao se considerar a matrícula anterior ao desmembramento realizado em 2018, matrícula de nº 10.577, e sua área enunciativa declarada no CAR de nº MG-3164308-4754c442689948B1B3D7DC64D53F56AD, constata-se dois pontos a se analisar.

O primeiro ponto é que a matrícula nº 10.577 é fruto de um desmembramento também posterior a 22 de julho de 2008, ocorrido em 2012, cuja a matrícula de origem era a matrícula de nº de 4.220 aberta em 1990, e o segundo ponto é que toda o percentual de reserva legal declarado no CAR da matrícula 10.577 ficou no imóvel em análise neste processo, matrícula de nº 12.515, sendo que no restante da área da matrícula 10.577 ficou toda a área antrópizada do imóvel.

Quanto ao segundo ponto o empreendedor declarou 8,4416ha de RL com fitofisionomia de campo, sem o computo das áreas de preservação permanente dentro da matrícula de nº 12.515, portanto, atendendo ao princípio da proporcionalidade da reserva legal quanto ao desmembramento da matrícula de nº 10.577 e consequentemente o art. 36 da instrução normativa nº 04 do MMA.

Já para o primeiro ponto, desmembramento ocorrido em 2012, foi constatado que a matrícula de nº 4.220 foi desmembrada em 03 imóveis cujas as matrículas são: 10.575, 10.576 e 10.577. Para os 03 imóveis foram constatados no sítio do SICAR federal o cadastro de imóveis rurais.

O CAR de nº MG-3164308-4754c442689948B1B3D7DC64D53F56AD para a matrícula de nº 10.577, o CAR de nº MG-3164308-33A72D9AC7854FDDA2B5C68079A7E812 para a matrícula de nº 10.576 e o CAR de nº MG-3164308-2192885E286547FA8C2EADF987C7E2FC para a matrícula de nº 10.575.

Como mencionando neste parecer o percentual de reserva legal para a matrícula de nº 10.577 se encontra em conformidade, mesmo sendo esta toda delimitada no CAR de nº MG-3164308-B4112A94CF14435A80C22F22C5E4D12B referente a uma das matrículas de seu desmembramento, a matrícula de nº 12.515.

Já para a matrícula de nº 10.575 verifica-se que todo o imóvel é composto por vegetação nativa com fitofisionomia de campo , conforme constatado in loco, embora em seu CAR de nº MG-3164308-2192885E286547FA8C2EADF987C7E2FC tenha sido delimitado apenas 10% de reserva legal com computo em área de preservação permanente, o que não impede a análise deste processo.

E para a matrícula de nº 10.576 foi constatado que em seu CAR de nº MG-3164308-33A72D9AC7854FDDA2B5C68079A7E812 existe a demarcação de 20% de reserva legal sem o computo de área de preservação permanente dentro desta matrícula, conforme consulta realizada ao processo administrativo de nº 130100000133/19 e respectivo CAR apresentado, nesta também foi constatado autuação pela supressão ilegal de 20,0000ha de campo nativo em 2017, conforme AI de nº 57200 de 2017 e 57.215 de 2017, o que não compromete a análise da supressão de vegetação nativa para outros imóveis oriundos do desmembramento, pois dentro desta matrícula

tem 20 % de RL sem computo de APP, e existe excedente de vegetação nativa nos outros dois imóveis do desmembramento.

Considerando o critério de proporcionalidade da reserva legal, como demanda o art. 36 da instrução normativa nº 04 do MMA e o Art. 30 da Lei Estadual nº 20.922 de 2013, para a matrícula de nº 4.220 estes foram atendidos, pois existe dentro da área de abrangência de cada matrícula desmembrada, posteriormente a 22 de julho de 2008, vegetação nativa fora da área de APP suficiente para atender aos 20% de reserva legal.

#### 4. Intervenção ambiental requerida:

É objeto desse processo a análise para a Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca para uso alternativo do solo em 17,4600ha na fazenda Campo Alegre e Boa Vista, Mat. 12.515, localizada no município de São Roque de Minas.

Apesar de serem solicitados 17,4600ha de supressão de vegetação nativa e a resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905 de 2013 demandar a apresentação de inventário florestal quantitativo e qualitativo, o mesmo foi dispensado, tendo em vista que se trata de área de campo, sem rendimento lenhoso e com pouca variedade de espécies de gramíneas e arbustivas, sendo assim o mesmo foi substituído pelo Plano de Utilização pretendido da área (PUP). Onde neste é descrito que o empreendedor solicita a supressão da vegetação nativa para a ampliação de plantio de culturas perenes. O PUP ainda descreve que a área pretendida para a intervenção possui solos da ordem dos latossolos com textura argilosa. Segundo o mesmo os impactos ambientais adversos da intervenção ambiental estão correlacionados com o aumento do escoamento superficial da área e consequente processo erosivo, pós remoção da cobertura vegetal nativa, além do afugentamento da fauna que se utiliza da área.

À área solicitada para a intervenção foi delimitada na planta topográfica, e no CAR a mesma foi demarcada como excedente de vegetação nativa do imóvel, conforme planta topográfica elaborada pelo Eng. Ambiental e Agrimensor Thales de Castro Lima, CREA 175516/D, ART do trabalho nº 5340685.

##### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não existe.
- Unidade de conservação: Não se localiza em nenhuma zona de amortecimento de unidade de conservação federal, estadual e municipal.
- Vulnerabilidade a erosão: Médio

##### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas e licenciadas: Plantio de Culturas anuais, semiperenes e perenes, G-01-03-1.
- Classe do empreendimento: Não passível de licenciamento, conforme certidão de não passível de licenciamento apresentada.

##### 4.3. Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 29 de Abril de 2020, contando com a presença de um dos proprietários do imóvel. Durante a vistoria foi constatado que a área alvo da intervenção é uma área de campo nativo, que todo o imóvel é recoberto por vegetação nativa de campo e mata de galeria nas áreas de preservação permanente. O imóvel possui um relevo suave-ondulado, sendo a parte pretendida para a intervenção com relevo suave, apresentando variações de coloração do solo que vai desde manchas mais avermelhadas, passando por manchas de solos com a coloração amarela em inclinações maiores até áreas mais acinzentadas próximo aos cursos de águas. A espécie arbustiva dominante encontrada em toda área é o alecrim do campo, enquanto as espécies de gramíneas nativas ficam delimitadas ao capim barba de bode e ao rabo de burro.

No ato da vistoria não foi observado vestígios de espécies animais como buracos de tatus, e espécies de aves ao longo das áreas de preservação permanente do imóvel.

###### 4.3.1. Características físicas:

- Topografia: Suave Ondulado;
- Solo: Solos da ordem dos Cambissolos háplicos e Latossolos Vermelhos disrróficos.
- Hidrografia: A área de preservação permanente do imóvel está ao longo do córrego da Andorinha, afluente do Rio Samburá, estando na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, UPGRH do Alto Rio São Francisco.

###### 4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existem áreas de vegetação nativa com fitofisionomia de campo nativo e mata de galeria.
- Fauna: tatus (não possível identificar espécie), aves (pomba do bando, amargosinha), cupins, ofídeos área de eventual passagem da megafauna.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, e nem na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta

##### 4.4 Possíveis impactos ambientais

###### Impactos Ambientais.

Os possíveis impactos ambientais são o aumento dos processos erosivos pós remoção da cobertura vegetal nativa; Perda de Biodiversidade; Fragmentação de habitat.

###### Medidas Mitigadoras

As medidas mitigadoras propostas são:

-Supressão da cobertura vegetal nativa no período de seca;

-Plantio em nível;

-Manutenção de área com cobertura vegetal nativa ou exótica entre as linhas de plantio, para diminuir o escoamento superficial da água e consequentemente o arraste de partículas e o processo erosivo.

-Manter intocados os 13,5238 ha de vegetação nativa de APP e RL, conforme delimitados em planta topográfica.

## 5. Análise Técnica:

Ao se analisar o fragmento proposto para supressão nativa o mesmo é caracterizado como campo nativo. No entanto, como citado no tópico sobre o CAR, Cadastro Ambiental Rural, foi constatado que o imóvel da presente matrícula foi desmembrado de um imóvel maior no ano de 2018 e este imóvel maior por sua vez foi desmembrado de um outro imóvel maior no ano de 2012, ambas posteriores a 22 de julho de 2008, como pode ser visualizado nas certidões de registros de imóveis em anexo ao processo.

Ao se considerar o percentual de vegetação nativa para as três matrículas desmembradas em 2012, pela análise em campo e também dos 03 CAR's efetuados para estas, constata-se que para cada uma das três matrículas existem 20% de vegetação nativa para a respectiva reserva legal, sem o computo de APP, portanto, o primeiro desmembramento ocorrido em 2012 foi regular quanto a proporcionalidade da reserva legal.

Ao se considerar o desmembramento ocorrido em 2018 para a matrícula de nº 10.577, constata-se que todo o percentual de vegetação nativa ficou no imóvel em análise neste processo. O empreendedor demarcou 20% de reserva legal considerando o percentual de reserva legal antes do desmembramento ocorrido em 2018, e a demarcação foi realizada sem o computo das áreas de APP. Por isso ao se considerar os 17,4600ha solicitados para a intervenção ambiental, foram descontados mais 2,7489ha para compor a reserva legal do imóvel antes do desmembramento, sendo assim sobraram apenas 14,6561ha disponíveis para a análise da supressão de vegetação nativa sem destoca, e estes 14,6561ha não comprometeram o percentual de vegetação nativa que deverá permanecer no imóvel a data de 22 de julho de 2008.

Os 14,6561ha solicitados se encontram dentro da área do imóvel com menor declividade, mais plana, e na área de solos passíveis de mecanização. Ademais, na área de intervenção, não foram encontrados nenhuma espécie ameaçada de extinção, sendo a vegetação de campo nativo com baixa variabilidade de espécies, sendo muito comum apenas a presença arbustiva do alecrim do campo e do assa peixe, em meio a gramíneas nativas conhecidas como Barba de Bode e rabo de burro, e devido a essa baixa variabilidade de espécies, com espécies invasoras, passível de supressão não havendo rendimento lenhoso estimado.

Ademais a reserva legal delimitada forma um corredor ecológico com reservas legais vizinhas e áreas de APP, mantendo o fluxo da fauna e flora.

## 6. Conclusão:

Considerando que o imóvel é fruto de dois desmembramentos ocorridos em 2012 e 2018, posteriores a 22 de julho de 2008;

Considerando que os imóveis anteriores aos desmembramentos em 2012 têm inscrição no Cadastro Ambiental Rural, e percentual de vegetação nativa superiores a 20%, sem o computo de APP;

Considerando que o imóvel anterior ao desmembramento em 2018 tinha inscrição no Cadastro Ambiental Rural, e RL delimitada no CAR;

Considerando que o imóvel em análise neste processo herdou todo percentual de RL do imóvel anterior ao desmembramento de 2018;

Considerando que este percentual de reserva legal foi respeitado e proposto como reserva legal pelo proprietário, não havendo computo de APP em RL ;

Considerando que a área pretendida para supressão se encontra dentro da área do imóvel com menor declividade mais plana e na área de solos passíveis de mecanização;

Considerando que na área de intervenção não foram encontrados nenhuma espécie ameaçada de extinção, sendo a vegetação de campo nativo com baixa variabilidade de espécies sendo muito comum apenas a presença arbustiva do alecrim do campo e do assa peixe em meio as gramíneas popularmente conhecidas como Barba de Bode e rabo de burro;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO/PARCIAL da supressão de cobertura vegetal nativa sem Destoca, sendo autorizados 14,6561ha na Fazenda Campo Alegre e Boa Vista, Matrícula nº 12.515, localizada no município de São Roque de Minas.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Jurídico do IEF.

-Supressão da cobertura vegetal nativa no período de seca;

-Plantio em nível;

-Manutenção de área com cobertura vegetal nativa ou exótica entre as linhas de plantio, para diminuir o escoamento superficial da água e consequentemente o arraste de partículas e o processo erosivo.

-Manter intocados os 13,5238 ha de vegetação nativa de APP e RL, conforme delimitados em planta topográfica.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

## 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 29 de abril de 2020

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

### DO RELATÓRIO

De acordo com o parecer técnico, "é objeto desse processo a análise para a supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca para uso alternativo do solo em 17,4600 ha na fazenda Campo Alegre e Boa Vista, Mat. 12.515, localizada no município de São Roque de Minas". De acordo com o Registro de Imóvel apresentado (folha 20), o imóvel referente à Mat. 12.515 pertence a Marcos Antônio Rutkowski,

Eliana Andrade Gonçalves Rutkowski e Luis Pedro Marioti de Oliveira. Eliana Andrade Gonçalves Rutkowski e Luis Pedro Marioti de Oliveira designaram Marcos Antônio Rutkowski como seu procurador, conforme Procuração apresentada (folha 15). Marcos Antônio Rutkowski, Eliana Andrade Gonçalves Rutkowski e Luis Pedro Marioti de Oliveira designaram também Vinícius José Barbosa como seu procurador, conforme Procuração apresentada (folhas 16 a 18). Vinícius José Barbosa é quem assina o Requerimento de Intervenção ambiental em nome dos proprietários (folhas 2 a 7). Os documentos pertinentes integram os autos do processo.

De acordo com a Declaração apresentada (folhas 8 e 9), o empreendimento é enquadrado como não passível de licenciamento, de modo que o processo deve ser analisado por esta Unidade Regional do IEF conforme Decreto nº 47.892/2020.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida (folhas 25 a 29) em substituição ao inventário florestal quantitativo e qualitativo, este último dispensado pelo técnico responsável pela análise do processo “tendo em vista que se trata de área de campo, sem rendimento lenhoso e com pouca variedade de espécies gramíneas e arbustivas”.

Foi apresentado o comprovante de pagamento referente à seguinte taxa:

- Taxa de expediente referente à supressão de vegetação nativa em 29,0000 ha (folhas 47 e 48).

O processo foi devidamente cadastrado no Sinaflor, cumprindo a Notificação encaminhada (folhas 49, 55 e 56).

O Requerente impetrhou Mandado de Segurança requerendo a conclusão imediata do processo 13010001078/19, o qual foi concedido conforme Processo SEI 1080.01.0019508/2020-28, de modo que foi dado trâmite prioritário à análise do mesmo.

Foi realizada vistoria e elaborado parecer técnico sugestivo ao deferimento parcial da solicitação.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto nº 47.892/2020 - Estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas.
- Decreto nº 47.749/2018 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

#### DA RESERVA LEGAL

De acordo com o Registro de Imóvel apresentado (folha 20), a matrícula 12.515 foi aberta em 25/07/2018, a qual não possui Reserva Legal averbada. A matrícula anterior, a qual originou o referido desmembramento, de número 10.577 (folhas 72 a 74), foi aberta em 05/06/2012 e também não possui Reserva Legal averbada. Esta, por sua vez, surgiu através de um desmembramento da matrícula 4.220 (folha 71), aberta em 20/12/1990 e que também não possui Reserva Legal averbada.

De acordo com a Lei nº 20.922/2013:

Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

§ 1º – Em caso de parcelamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto no caput, a área do imóvel anterior ao parcelamento. (...)

De acordo com o parecer técnico, a Matrícula 4.220 foi desmembrada em outras matrículas, quais sejam: 10.575, 10.576 e 10.577. A Matrícula 10.575 é totalmente composta por vegetação nativa, e embora o CAR da mesma indique apenas 10% de Reserva Legal com cômputo em APP, isso não impede a análise deste processo. A Matrícula 10.576, por sua vez, possui 20% de sua área demarcada como Reserva Legal sem o cômputo de APP, tendo sido constatada autuação pela supressão irregular de 20,0000 ha de campo nativo da mesma, o que também não impede a análise deste processo. De fato, as irregularidades constatadas nas duas outras matrículas oriundas do desmembramento que originou a Matrícula 10.577 não impedem a análise do processo 13010001078/19, uma vez que as mesmas possuem vegetação nativa suficiente para suas respectivas regularizações, de modo que a Matrícula 10.577 pode ser analisada independente delas, mesmo que o desmembramento que as originou tenha ocorrido após 22/07/2008.

Em relação à Matrícula 10.577, de acordo com o parecer técnico:

Ao se considerar o desmembramento ocorrido em 2018 para a Matrícula nº 10.577, constata-se que todo o percentual de vegetação nativa ficou no imóvel em análise neste processo. O empreendedor demarcou 20% de Reserva Legal considerando o percentual de Reserva Legal antes do desmembramento ocorrido em 2018, e a demarcação foi realizada sem o cômputo das áreas de APP. Por isso, ao se considerar os 17,4600 ha solicitados para a intervenção ambiental, foram descontados mais 2,7489 ha para compor a Reserva Legal do imóvel antes do desmembramento, sendo assim sobraram apenas 14,6561 ha disponíveis para a análise da supressão de vegetação nativa sem destoca, e estes 14,6561 ha não comprometeram o percentual de vegetação nativa que deverá permanecer no imóvel a data de 22 de julho de 2008.

Dessa forma, portanto, considerando os desmembramentos ocorridos após 22/07/2008, e em observância ao disposto na Lei nº 20.922/2013, conforme parecer técnico, é possível a liberação de 14,6561 ha para supressão de vegetação nativa no imóvel.

#### CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO PARCIALMENTE, considerando:

- Supressão de vegetação nativa – 14,6561 ha
- 

Informa-se que não foi localizada declaração de volume de produtos e subprodutos florestais resultante da intervenção requerida por parte do Requerente, nem qualquer mensuração por parte do técnico responsável, de modo que não há elementos básicos para o cálculo do valor da Taxa Florestal e da Reposição Florestal.

O DAIA deve ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme art. 7º do Decreto nº 47.749/2019, por não estar vinculado a processo de licenciamento ambiental.

É o parecer.

Nathália Gomes Severo

Núcleo de Controle Processual - URFBio Centro Oeste

MASP 752.701-3

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 30 de junho de 2020